



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a ausência ao serviço para a doação de sangue prevista na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), tendo em vista o disposto no art. 97, inciso I, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.005707/2015-41, resolve:

Art. 1º Poderá o servidor ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para doação de sangue, na data de realização do procedimento, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º Equiparam-se a sangue, para os efeitos desta Portaria, os componentes previstos no art. 2º, inciso II, da [Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001](#).

§ 2º A concessão a que se refere o *caput* deste artigo fica sujeita às normas do Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos do Ministério da Saúde, especialmente quanto à frequência máxima de doações anuais e ao intervalo mínimo entre os procedimentos.

Art. 2º O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata a data em que pretende ausentar-se para a doação de sangue e apresentar o devido documento comprobatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, mar. 2016.](#)